



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

LEI Nº 1.891/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Monsenhor Paulo - MG, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII** - as disposições gerais.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I desta Lei.

§1º - As denominações e unidades de medidas de metas do Projeto de Lei Orçamentária Anual nortear-se-ão pelas utilizadas no Plano Plurianual para o período 2026/2029

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 será observada o disposto na Lei Municipal nº 1.802/2023 e ainda as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de que trata a legislação federal vigente, bem como o Anexo atualizado nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 08/06/2011, atualizada pela IN nº 15, de 14/12/2011, com a classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas ao tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - fonte, o recurso financeiro pelo qual ocorrerá a despesa empenhada.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei do Orçamento para 2026, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas, conforme disposto no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os Grupos de Natureza da Despesa (GND), com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6); e

VII - a Reserva de Contingência prevista no art. 21, será classificada no GND 9.

Parágrafo único - Poderá ser adotada a especificação da fonte de recursos para as despesas, facultado ao Chefe de cada Poder, sua alteração mediante ato próprio.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme cita no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será acompanhado dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal Nº 4.320/1964;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado, observada ainda as Leis Federal nº 14.113/2020 e nº 9.394/1996 com suas atualizações; e

III - da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando, os resultados primário e nominal esperados; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 30 de julho de 2025 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2026, observado o § 3º do art. 2º desta Lei.

§1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, terá como parâmetros de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do ano de 2024, observando ainda a média mensal de gastos até o mês de junho de 2024, projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações do plano de cargo dos servidores e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei, eventuais revisões e reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias em 2024, observando-se com relação à média e projeção das disposições do inciso anterior e ainda o limite previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000; e

III - com dotações específicas, observado o preceituado no inciso anterior, despesas referentes à participação dos vereadores e servidores em congressos, seminários, simpósios, aquisição de veículos, equipamentos, os valores cotados, e/ou, projetados, caso não tenha ocorrido gastos em 2024.

§2º - O Poder Legislativo poderá promover o remanejamento de saldos entre suas dotações orçamentárias, através de crédito suplementar, observado o percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, mediante a anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 9º - Na elaboração de sua proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo terá como parâmetro para suas despesas com pessoal e encargos sociais, o



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

gasto efetivo com folha de pagamento no ano de 2024, observando ainda a média mensal de gastos até o mês de junho de 2025, projetando-se para todo o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações do plano de cargos dos servidores, e, da estrutura de carreiras do magistério, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei, e a revisão geral a ser concedida aos servidores municipais, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observada ainda a Lei Federal nº 14113/2020.

Art. 10 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o mesmo detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, no caso de crédito especial, e em percentual, no caso de crédito suplementar

§1º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º - Cada proposta de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§4º - O texto da Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas, ficando autorizada a movimentação entre diferentes fontes de recursos, anulando-se uma para suplementar outra carente de saldo orçamentário.

§5º - Fica autorizada também a transposição, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, ou de uma fonte de recursos para outra, até o limite de que trata o parágrafo anterior.

§6º - Além do teto previsto no § 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2025, para abertura de créditos adicionais suplementares, mediante expedição dos respectivos decretos.

§7º - Não oneram o limite fixado no § 4º:

a) as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

b) as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

c) as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;

d) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

e) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação ocorrido no exercício;

f) as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

g) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de superávit financeiro.

§8º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§9º - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

§10º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstos na LOA, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

§11 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, exceto nos casos de permissão por normativos legais publicados pela União e Estado.

§12 - . Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

§13 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

§14 - As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente, até a Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 11 - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§1º - estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará como parâmetros, as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso podem ser alterados durante o exercício observados o limite de dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 12 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo, forma estabelecida nos anexos desta Lei

Art. 13 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre ultrapassar os limites fixados em regulamento, deverá ela ser reconduzida ao referido



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

limite no prazo máximo de doze meses, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre seguinte.

Parágrafo único: Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna, inclusive antecipação

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho, conforme artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LC 101/2000.

Art. 14 - Ao Controle Interno do Poder Executivo do Município será atribuída à competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas custeados com recursos do orçamento, assim como para proceder à devida avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada na LOA, desde que apresentados no prazo estabelecido na Legislação vigente.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos de forma a evitar a quebra do equilíbrio financeiro e orçamentário entre a receita e a despesa.

§1º - A limitação de empenhos, nos termos do art. 9º da LC 101/2000, alcançará os poderes do Município, e se estenderá até que o equilíbrio financeiro entre receita e despesa seja reestabelecido.

§2º - Enquanto perdurar o desequilíbrio financeiro, fica vedada a contratação de horas extras, ou serviços extraordinários.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a proposta da LOA e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos Federal ou Estadual ao Município.

§1º - Deverão ser observadas as disposições deste artigo, quando da participação popular na elaboração da proposta orçamentária.

§2º - As emendas porventura apresentadas a proposta da LOA pelo Poder Legislativo, além da observância das disposições acima, deverão indicar detalhadamente a fonte de recurso.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure preferencialmente a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de leis específicas e da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas atualizações, e que preencham as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, agricultura, educação, desporto, artes, cultura e saúde;

II - não tenham pendência de prestações de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública ou possuam o certificado de entidade beneficente de assistência social.

§1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§2º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de celebração do respectivo convênio.

Art. 20 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária, e a identificação do beneficiário no convênio, acordo, ajuste, ou outro termo legal.

Art. 21 - As transferências de recursos, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, observado o art. 35 desta Lei e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22 - A Proposta Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do departamento responsável pela administração de pessoal, publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através do órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da LC nº 101/2000.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2026, observado o artigo anterior, serão contratados temporariamente servidores, nas áreas de educação e saúde, devendo a proposta orçamentária conter dotação suficiente para o atendimento da despesa autorizada nesta lei.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 26 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário- financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§1º - Caso o dispositivo sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§2º - A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor, após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a planta de valores de que trata o art. 3, da Lei Complementar Municipal nº 1317/2009 com a finalidade de compatibilizar os valores ali descritos, bem como regulamentar a cobrança dos preços públicos dos serviços prestados, mediante ato próprio.

Art. 27 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de propostas de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 28 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas, sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, A Secretaria de Fazenda, submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas.

Art. 31 - Não será aprovado Projeto de Lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos, ressalvado disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 32 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária para 2026, até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar, 1/12 (um dose avos) da programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - despesas essenciais de caráter continuado da administração.

Art. 33 - Para os efeitos do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, é considerada irrelevante a despesa cujo valor anual não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para dispensa de licitação previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34 - É facultado ao Poder Executivo durante o exercício de 2026, através de ato próprio, proceder ao cancelamento de débito de contribuinte do exercício de 2019 e anteriores, cujo valor total da dívida seja inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), montante este inferior ao custo de sua cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, da LC nº 101/2000, dispensado neste caso o estudo do impacto financeiro.

Art. 35 - Fica autorizada, através da Secretária de Desenvolvimento Social, durante o exercício financeiro de 2026, a concessão de benefícios assistenciais eventuais, na forma do respectivo regulamento, observada a Lei n. 1440/2014, e legislações Estadual e Federal que versão sobre o tema, correndo as despesas a custas de dotações da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 36 - Serão destinados na Lei Orçamentária de 2026, recursos para manutenção de convênios com os seguintes órgãos: do governo estadual, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG incluída aí a divisão de Polícia Militar Florestal e Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Segurança Pública – SSPMG e Polícia Civil, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais incluídos aí o Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único: Serão ainda destinados recursos para manutenção de convênios com entidades privadas, dentre elas: a Associação de Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP, a Associação Mineira de Municípios - AMM, a Confederação Nacional de Municípios - CNM, a Empresa Mineira de Extensão Rural - EMATER, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Hospital Imaculada Conceição, observada a legislação vigente e entidades e associações cujas finalidades estejam ligadas ao desporto, artes, cultura e assistência social, observadas, conforme o caso, as regras da Lei 13.019 de 2014.

Art. 37 - Na hipótese de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de arrecadação estabelecidas na programação financeira, prevista no artigo 8º da LC nº 101/2000, o Poder Executivo, promoverá nos trinta dias subsequentes a ocorrência do fato, a limitação de empenhos em valor correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no bimestre imediatamente anterior, de empenhos para investimentos e despesas de custeio, ressalvadas as despesas a que se referem os incisos de I a III do artigo 31 desta Lei.

Art. 38 - São partes integrantes da presente Lei:

I - o Anexo I de Metas e Prioridades da Administração;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

- II - o Anexo II de Metas Fiscais com a Metodologia e Memória de Cálculos; e
- III - o Anexo III de Riscos Fiscais.
- IV - o Anexo IV de Avaliação do Cumprimento da Metas fiscais do exercício anterior
- V - o Anexo V Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos três exercícios anteriores
- VI - o Anexo VI Evolução do Patrimônio Líquido
- VII - o Anexo VII Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
- VIII - o Anexo X Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- IX - o Anexo XI Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- X - o Anexo XII Demonstrativo de riscos fiscais e providências
- XI - o Anexo XIII Proposta de Metas e prioridades

Art. 39 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

NOTA EXPLICATIVA

Considerando que o exercício financeiro de 2026 corresponderá ao primeiro ano do mandato da nova gestão municipal, **informa-se que, excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades não acompanhará o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**

A ausência se justifica pela **não elaboração, até a presente data, do Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, instrumento essencial para o alinhamento das metas e prioridades do governo municipal, conforme exigido pelo art. 165 da Constituição Federal e pela Lei nº 1.701/2021.

Após a devida **elaboração e aprovação do novo PPA**, a LDO será **devidamente atualizada por meio de projeto de lei específico**, a fim de garantir a **compatibilização entre os instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA** – em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Monsenhor Paulo – MG, 15 de abril de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo Mendes, 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADOS CO RECURSOS DO TESOURO
3	SERVIÇOS DA DÍVIDA
4	REAJUSTE E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS
5	PROGRAMAS DESTINADOS À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
6	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
22.541.874/0001-99
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.533.169,00	45.394.176,40	26,94	49.434.495,76	47.457.115,93	27,47	51.303.119,70	49.363.861,78	27,95
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	46.019.752,00	43.948.863,16	26,08	47.860.542,08	45.946.120,40	26,59	49.669.670,57	47.792.157,02	27,06
Receitas Primárias Correntes	45.828.207,00	43.765.937,69	25,97	47.661.335,28	45.754.881,87	26,48	49.462.933,75	47.593.234,86	26,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.800.482,00	4.584.460,31	2,72	4.992.501,28	4.792.801,23	2,77	5.181.217,83	4.985.367,79	2,82
Transferências Correntes	40.276.520,00	38.464.076,60	22,83	41.887.580,80	40.212.077,57	23,27	43.470.931,35	41.827.730,15	23,68
Demais Receitas Primárias Correntes	751.205,00	717.400,78	0,43	781.253,20	750.003,07	0,43	810.784,57	780.136,91	0,44
Receitas Primárias de Capital	191.545,00	182.925,48	0,11	199.206,80	191.238,53	0,11	206.736,82	198.922,17	0,11
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.533.169,00	45.394.176,40	26,94	49.434.495,76	47.457.115,93	27,47	51.303.119,70	49.363.861,78	27,95
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	49.519.752,00	47.291.363,16	28,07	51.500.542,08	49.440.520,40	28,62	53.447.262,57	51.426.956,05	29,11
Despesas Primárias Correntes	45.019.752,00	42.993.863,16	25,51	46.820.542,08	44.947.720,40	26,02	48.590.358,57	46.753.643,02	26,47
Pessoal e Encargos Sociais	18.936.650,00	18.084.500,75	10,73	19.694.116,00	18.906.351,36	10,94	20.438.553,58	19.665.976,26	11,13
Outras Despesas Correntes	26.083.102,00	24.909.362,41	14,78	27.126.426,08	26.041.369,04	15,07	28.151.804,99	27.087.666,76	15,34
Despesas Primárias de Capital	500.000,00	477.500,00	0,28	520.000,00	499.200,00	0,29	539.656,00	519.257,00	0,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.000.000,00	3.820.000,00	2,27	4.160.000,00	3.993.600,00	2,31	4.317.248,00	4.154.056,03	2,35
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II-III)	-3.500.000,00	-3.342.500,00	-1,98	-3.640.000,00	-3.494.400,00	-2,02	-3.777.592,00	-3.634.799,02	-2,06
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-3.500.000,00	-3.342.500,00	-1,98	-3.640.000,00	-3.494.400,00	-2,02	-3.777.592,00	-3.634.799,02	-2,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.513.417,00	1.445.313,24	0,86	1.573.953,68	1.510.995,53	0,87	1.633.449,13	1.571.704,75	0,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	600.000,00	573.000,00	0,34	624.000,00	599.040,00	0,35	647.587,20	623.108,40	0,35
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.500.000,00	2.387.500,00	1,42	2.600.000,00	2.496.000,00	1,44	2.698.280,00	2.596.285,02	1,47
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-6.000.000,00	-5.730.000,00	-3,40	-6.240.000,00	-5.990.400,00	-3,47	-6.475.872,00	-6.231.084,04	-3,53
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.413.417,00	1.349.813,24	0,80	1.469.953,68	1.411.155,53	0,82	1.525.517,93	1.467.853,35	0,83

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
22.541.874/0001-99
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	45.141.112,13	26,51	119,48	50.759.605,81	29,81	104,29	5.618.493,68	12,45
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	43.634.708,54	25,63	115,49	48.784.931,94	28,65	100,23	5.150.223,40	11,80
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.360.682,82	23,70	106,82	51.543.021,40	30,27	105,90	11.182.338,58	27,71
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	39.832.092,37	23,39	105,42	53.913.151,51	31,66	110,77	14.081.059,14	35,35
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.802.616,17	2,23	10,06	-5.128.219,57	-3,01	-10,54	-8.930.835,74	-234,86
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.802.616,17	2,23	10,06	-5.128.219,57	-3,01	-10,54	-8.930.835,74	-234,86
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-8.685.174,17	-5,10	-17,84	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-3.523.847,53	-2,07	-7,24	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

22.541.874/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.041.617,00	45.141.112,13	45,42	43.153.090,67	-4,40	47.533.169,00	10,15	49.434.495,76	4,00	51.303.119,70	3,78	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.971.279,00	43.634.708,54	40,89	41.694.880,00	-4,45	46.019.752,00	10,37	47.860.542,08	4,00	49.669.670,57	3,78	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.041.617,00	40.360.682,82	30,02	43.303.878,97	7,29	47.533.169,00	9,77	49.434.495,76	4,00	51.303.119,70	3,78	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.511.561,00	39.832.092,37	30,55	43.153.090,67	8,34	49.519.752,00	14,75	51.500.542,08	4,00	53.447.262,57	3,78	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	459.718,00	3.802.616,17	727,16	-1.458.210,67	-138,35	-3.500.000,00	-4,38	-3.640.000,00	4,00	-3.777.592,00	3,78	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	459.718,00	3.802.616,17	10,34	-1.458.210,67	-138,35	-3.500.000,00	-4,38	-3.640.000,00	4,00	-3.777.592,00	3,78	
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.016.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.600.000,00	4,00	2.698.280,00	3,78	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-4.329.056,00	0,00	0,00	-10.829.102,01	0,00	-6.000.000,00	-44,59	-6.240.000,00	4,00	-6.475.872,00	3,78	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	345.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.417,00	0,00	1.469.953,68	4,00	1.525.517,93	3,78	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.558.287,64	43.159.417,31	51,13	41.461.489,52	-3,93	45.394.176,40	9,49	47.457.115,93	4,54	49.363.861,78	4,02	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.493.576,68	41.719.144,84	46,42	40.060.440,70	-3,98	43.948.863,16	9,71	45.946.120,40	4,54	47.792.157,02	4,02	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.558.287,64	38.588.848,85	35,12	41.606.366,91	7,82	45.394.176,40	9,10	47.457.115,93	4,54	49.363.861,78	4,02	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	28.070.636,12	38.083.463,52	35,67	41.461.489,52	8,87	47.291.363,16	14,06	49.440.520,40	4,54	51.426.956,05	4,02	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	422.940,56	3.635.681,32	759,62	-1.401.048,82	-138,54	-3.342.500,00	138,57	-3.494.400,00	4,54	-3.634.799,02	4,02	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	422.940,56	3.635.681,32	10,75	-1.401.048,82	-138,54	-3.342.500,00	138,57	-3.494.400,00	4,54	-3.634.799,02	4,02	
Dívida Pública Consolidada(DC)	934.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.500,00	0,00	2.496.000,00	4,54	2.596.285,02	4,02	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.982.731,52	0,00	0,00	-10.404.889,45	0,00	-5.730.000,00	-44,93	-5.990.400,00	4,54	-6.231.084,04	4,02	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	317.451,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.813,24	0,00	1.411.155,53	4,54	1.467.853,35	4,02	



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
22.541.874/0001-99
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00
VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,62	4,15	3,92	3,50	3,50	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	916.040.000.000,00	967.570.000.000,00	1.017.430.000.000,00	1.034.550.000.000,00	1.051.960.000.000,00	-----
Projeção do PIB do Município - R\$ milhões	-----	-----	-----	-----	-----	183.574.612,71
Receita Corrente Líquida (RCL)	34.866.325,10	38.592.820,00	39.234.211,18	4.078.785,95	37.746.980,17	50.937.188,00



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

22.541.874/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	58.264.173,74	0,00	53.491.513,07	0,00	44.660.761,22	0,00
TOTAL	58.264.173,74	00,00	53.491.513,07	00,00	44.660.761,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024		%	2023		%	2022		%
Patrimônio		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

22.541.874/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	126.629,69	356.569,14	295,84
Alienação de Bens Móveis	123.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	178.284,57	147,92
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.429,69	178.284,57	147,92

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	304.287,16	1.604,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	304.287,16	1.604,18	0,00
Investimentos	304.287,16	1.604,18	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	177.603,33	355.260,80	295,84



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
22.541.874/0001-99
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	DIRETAMENTE	ISENÇÕES/REDUÇÕES CONCEDIDAS EM LEGISLAÇÃO	60.000,00	70.000,00	80.000,00	AMPLIAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS, RECADASTRAMENTO
ITBI	DIRETAMENTE	ISENÇÕES/REDUÇÕES CONCEDIDAS EM LEGISLAÇÃO	14.000,00	15.000,00	16.000,00	AMPLIAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS, RECADASTRAMENTO
ISSQN	DIRETAMENTE	ISENÇÕES/REDUÇÕES CONCEDIDAS EM LEGISLAÇÃO	55.000,00	60.000,00	65.000,00	AMPLIAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS, RECADASTRAMENTO
TAXAS	DIRETAMENTE	ISENÇÕES/REDUÇÕES CONCEDIDAS EM LEGISLAÇÃO	42.000,00	44.000,00	46.000,00	AMPLIAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS, RECADASTRAMENTO
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	DIRETAMENTE	CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS EM PROGRAMAS DE REFIS	98.000,00	104.000,00	110.000,00	AMPLIAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS, RECADASTRAMENTO

LIMITE PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS – SEM RPPS		
Descrição	2026	
ESPAÇO FISCAL	45.519.752,00	
Pessoal e Encargos Sociais	18.936.650,00	Percentual de Folha
Outras Despesas Correntes Obrigatórias	26.083.102,00	40,00%
LIMITE PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	500.000,00	

Passo 6: Elaboração das Despesas Total e Primária

Descrição	IRF	2026
DESPESAS CORRENTES		45.019.752,00
Pessoal e Encargos	P	18.936.650,00
Outras Despesas Correntes Obrigatórias	P	26.083.102,00
Outras Despesas Correntes Discricionárias	P	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		500.000,00
Investimentos	P	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS		45.519.752,00
Manutenção do serviço da dívida	IRF	2026
Juros de Operações Crédito	F	600.000,00
Amortização de dívidas	F	1.413.417,00

Passo 5: Projeção das Despesas Discricionárias

LIMITE PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS – COM RPPS		
Descrição	2026	
ESPAÇO FISCAL	45.519.752,00	
Pessoal e Encargos Sociais	18.936.650,00	Percentual de Folha
Outras Despesas Correntes Obrigatórias	26.083.102,00	40,00%
LIMITE PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	500.000,00	

Passo 6: Elaboração das Despesas Total e Primária

Descrição	IRF	2026
DESPESAS CORRENTES		45.019.752,00
Pessoal e Encargos	P	18.936.650,00
Outras Despesas Correntes Obrigatórias	P	26.083.102,00
Outras Despesas Correntes Discricionárias	P	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		500.000,00
Investimentos	P	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS		45.519.752,00
Manutenção do serviço da dívida	IRF	2026
Juros de Operações Crédito	F	600.000,00
Amortização de dívidas	F	1.413.417,00

